



027


CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CONTRATO Nº 009/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TOALHAS DE PAPEL
PARA OS DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**

Termo de contrato que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa WOODMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para fornecimento de toalhas de papel, com entrega parcelada, oriundo do Pregão Eletrônico nº 005/2018 – Processo Administrativo nº 011/2018.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2.018, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474 – Centro – Diadema, neste ato, representada por seu Presidente Senhor ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS, portador da Carteira de Identidade nº 20.093.902-6 e CPF/MF nº 145.718.558-00, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474 – 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa WOODMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 06.222.565/0001-08, com sede na Avenida Papa João XXIII, nº 4.809, Sertãozinho, Mauá, SP, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor ISRAEL RIBEIRO, portador da cédula de identidade RG nº 9.439.983-9 e CPF nº 004.198.908-23, com domicílio comercial na Avenida Papa João XXIII, nº 4.809, Sertãozinho, Mauá, SP, a partir de então denominada, para todos os efeitos, CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e toda legislação e normas pertinentes a matéria, ao Edital, ao Termo de Referência, a Proposta e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de 416 (quatrocentos e dezesseis) caixas de toalhas de papel, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento, para os diversos setores da Câmara Municipal de Diadema.





02

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA II - DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS: A entrega do material respeitará o seguinte cronograma:

Mês	Julho	Setembro	Novembro
Dia	10	10	12
Quantidade	138 caixas com 4.800 folhas	138 caixas com 4.800 folhas	140 caixas com 4.800 folhas

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO: Os materiais serão fornecidos parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida nesta licitação, em conformidade com o cronograma de entrega.

A primeira entrega deverá ocorrer até o dia **10 de julho de 2.018**, sob pena de rescisão unilateral, na sede da Câmara Municipal de Diadema, situada na Avenida Antônio Piranga, nº 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09911-160, no Setor de Almoxarifado, 2º Andar, aos cuidados da Sra. Célia.

As demais entregas deverão ocorrer nos dias **10 de setembro de 2.018** e **12 de novembro de 2.018**, respeitando o cronograma de entrega, anexado ao contrato, sem que seja necessário o envio de requisições mensais do Departamento de Almoxarifado da CONTRATANTE.

Em caso de fim de semanas ou feriados, a entrega ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

Caso haja alguma alteração no cronograma de entregas, a CONTRATADA será comunicada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Todavia, sob nenhuma hipótese, as entregas ocorrerão às quintas-feiras, em razão da realização de Sessão Ordinária na Casa.

CLÁUSULA IV - DOS DEVERES DA CONTRATADA:

São deveres da CONTRATADA:

UR



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Memorial Descritivo e Cronograma de Entregas;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto da presente licitação.

Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no presente Edital e Memorial Descritivo, haverá a devolução ao fornecedor, para substituição do material no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA V - DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

São deveres da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste Memorial Descritivo.
- b) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.

CLAUSULA VI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: Este contrato acha-se inteiramente vinculado às cláusulas do Edital de Licitações e seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, sendo dispensável sua reprodução.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2018, sendo inadmissível sua prorrogação.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO: Caso haja interesse de uma das partes resilir o presente ajuste, esta deverá comunicar com antecedência de 90 (noventa) dias, a fim de que se possa proceder nova licitação.

A rescisão poderá ser unilateral, sempre devidamente justificada nos autos ou amigável entre as partes.

A rescisão por descumprimento total ou parcial deste instrumento implicará nas multas mencionadas no edital, sem dispensa de aplicação das penalidades previstas na lei de licitações, sempre assegurado o direito de ampla defesa.



03

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA IX – DO VALOR: O valor desta contratação é de R\$ 22.996,48 (vinte e dois mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para o Exercícios Financeiros de 2.018, consignadas sob nº 00.00.01.031.0021.2038.33.9030 - Organização das Atividades Legislativas – Material de Consumo.

CLÁUSULA X – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: O preço deverá ser mantido inalterado durante todo o período de entrega, salvo se houver aumento da matéria prima, comprovado através de planilhas probatórias e será objeto de aditamento, caso haja interesse por parte da Câmara Municipal de Diadema.

CLÁUSULA XI – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados com 28 ddl (vinte e oito dias da data líquida), após as entregas, conferência e aceite do material pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio, o qual expedirá o competente Termo de Recebimento, bem como a apresentação do documento de cobrança à Supervisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES: Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, sujeita-se a CONTRATADA às sanções previstas do Artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o valor da multa de:

A – 0.4% (quatro décimos por cento) sobre o atraso até 30 (trinta) dias,

B – 0.6% (seis décimos por cento) sobre atraso acima de 30 (trinta) dias,

C – por descumprimento total ou parcial do presente Contrato a CONTRATADA arcará, além das multas previstas, com todas as despesas advindas de nova licitação.

A inexecução total ou parcial do Contrato, ensejará sua rescisão nos moldes dos Artigos 77 usque 80 da Lei Federal nº 8,666/93, com as conseqüências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratados à luz da Lei de Licitações.

UR



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XV – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 52, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 28 de junho de 2.018.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente

CONTRATADA:


WOODMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ISRAEL RIBEIRO
Sócio Proprietário

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2